

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.102/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022

“Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador como instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens maiores de 16 (dezesesseis) até 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Itabaianinha, em conformidade com que dispõe a Legislação Federal.

Parágrafo único. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 2º. O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido no âmbito do Município de Itabaianinha, tanto na Administração Direta como na Indireta.

Art. 3º. O Programa de que trata esta Lei atenderá preferencialmente os jovens pertencentes às famílias de baixa renda, residentes no Município de Itabaianinha e visará:

- I** - qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;

- II** - valorizar suas habilidades e competências potenciais;

- III** - promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se família de baixa renda, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º. O Programa Municipal de Itabaianinha compreenderá a celebração de contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo qual o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo único. O contrato de trabalho especial será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º. A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e as associações e fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. O número de vagas para jovens aprendizes, inicialmente, será de 05 (cinco) vagas, a critério da Administração, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º. As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão destinadas 30% (trinta por cento) para menores acolhidos em entidades assistidas pelo Município.

§ 2º. Caso o percentual não seja preenchido por menores acolhidos por entidades do Município, as vagas poderão ser ocupadas pelos demais jovens participantes do processo seletivo.

§ 3º. Os jovens contratados devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano, e atendam às demais condições prestas nesta Lei e constantes dos editais do processo de seleção.

§ 4º. Para definição das funções que demandem formação profissional deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

Art. 7º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.

Art. 8º. A contratação de aprendizes de que trata esta Lei, se dará por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - apresentar documentação comprobatória de que se qualifica como entidade sem fins lucrativos;
- II - possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - comprometer-se por meio de declaração de que contratará os adolescentes e jovens inscritos no programa sob-regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 9º. O Município repassará à Entidade o valor referente à remuneração dos aprendizes contratados, arcando inclusive com as demais despesas decorrentes da contratação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Municipal de Aprendizagem.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

Parágrafo único. As contratações ou convênios efetivados com as associações e fundações para a formação do Jovem Aprendiz, serão firmados pelo Município de Itabaianinha através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho será responsável por:

- I** - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;
- II** - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;
- III** - selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto às entidades parceiras;
- IV** - encaminhar para os órgãos municipais os jovens contratados;
- V** - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 12. Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação será oferecido ao interessado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Trabalho, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento, para as devidas providências e adequação à exigência legal.

Art. 13. O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a escolha de sua área profissional, a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

- I** - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;
- II** - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

Parágrafo único. A carga horária de prática laboral do Jovem Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei.

Art. 14. Após a instituição do Programa Municipal de Aprendizagem do Município de Itabaianinha, será divulgado por edital publicado conforme preceitua a Lei Orgânica, os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

- I** - data e locais para inscrição;
- II** - documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único. O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 15. O Programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, e conveniência e oportunidade da Administração Pública, observando os seguintes critérios:

- I** - famílias com filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- II** - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;
- III** - famílias monoparentais;
- IV** - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

V - famílias com filhos e/ou dependentes que se enquadrem nas previsões da Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 em medidas sócioeducativas e/ou protetivas;

VI - estar frequentando e ser um aluno assíduo no Ensino Fundamental ou Ensino Médio;

VII - não possuir experiência profissional na carteira do trabalho.

Art. 16. O jovem aprendiz trabalhador que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública, será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso no Município de Itabaianinha, desde que correlato à sua área de formação.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 25 DE JULHO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>